Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº		Proc. №		
De//	Estado do Amazonas	Fls. Nº		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACÓRDÃO № 484/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

- 1- Processo TCE nº 1594/2014 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Uildéia Galvão da Silva.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 18/2014 (fls. 298/305).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1822/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 310/317).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Multa. Prazo. Recomendação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, com voto desempate da Presidência em favor da Proposta de Voto do Auditor-Relator, modificada em sessão, no sentido de:

- **9.1- Julgar IRREGULAR,** a Prestação de Contas do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora-Geral da unidade, nos termos dos arts. 22, III, da Lei nº 2.423/96;
- **9.2-** Em acolhimento ao voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo Relator, aplicar **MULTA** à responsável, Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora-Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, nos termos do art. 308, IV, "b", do Regimento Interno, perfazendo o montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à impropriedade relacionada à ausência de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, pois conforme determina o Art.2°, 24,25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/1993, para compras e serviços da mesma natureza, estas poderiam ser processadas de uma só vez. Assim, a compra realizada de forma simultânea ou sucessivamente, contraria o art. 24, I e II do referido diploma legal;
- **9.3- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento da penalidade imposta aos cofres públicos do Estado;
- **9.4-** Determinar à gestão do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado que observe com rigor as determinações contidas nos artigos 2º, 24,

	٧
	ç
	5
	č
	ά
	٩
	Н
	ά
	S
	Ċ
	ξ
$^{\circ}$	ά
二	č
正	ႊ
⋖	2
沄	ã
ő	ц
Ö	Ċ
Ś	څ
쁫	ç
2	Č
O	8
2	Adian BRO33DFC-FA877DC8-28C828FF-682C0C9
씻	<u>5</u>
<u>,,,</u>	ζ
$\overline{S}$	Č
ᄋ	0
റ്	ĕ
₹	ċ
₹	Ţ
≥	٥
nado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	٥
9	ā
Ę	Ū
'n	בֿ
ਜ਼	2
ij	Č
ਰ	2
용	ď
Ë	÷
foi assinado digi	sultatore am nov hr/spede e informe
<u></u>	ū
₽	ç
횬	ž
ē	4
텉	2
ಠ	<u>+</u>
ಕ	inferência acesse o site http:/
ţ	ď
ШS	ű
_	á
	ă
	٦.
	ů
	عدة
	ŧ

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	ACC CONTROL OF THE PROPERTY OF	Proc. Nº	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 484/2014 – TCF – TRIBLINAL PLENO			

inciso II, 25 e 26, art. 38 e seus incisos, todos das da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar compras diretas, sem a observância do procedimento licitatório adequado.

Vencidos o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela regularidade das contas com ressalvas e quitação á responsável, e a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que o acompanhou. Votaram de acordo com a proposta de voto os Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva e Júlio Assis Corrêa Pinheiro. Verificado o empate, a Presidência desempatou em favor da proposta do Relator.

- 10- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor-Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente, em exercício.

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral